

## FIQUE ATENTO - ALÍQUOTAS INTERNAS - 2024

Data de publicação: 23/01/2024

Na área tributária qualquer mudança nas legislações, as empresas precisam ficar atentas às alterações que podem envolver suas rotinas fiscais. Como é de praxe observamos todos os anos algumas atualizações de alíquotas publicadas pelos Estados para adequação às condições do mercado ou para desonerar a carga tributária. Neste caso, a majoração das alíquotas internas tem como objetivo a recuperação de receitas em decorrência dos bens e serviços que foram considerados essenciais para aplicação de uma alíquota menor, conforme previsto nas Leis Complementares nºs 192 e 194/2022.

Assim, divulgamos uma lista com as Unidades Federadas que publicaram leis majorando as alíquotas do ICMS para 2024.

Estado	Alíquotas internas	Base legal	Efeitos
Bahia	- 20,5% - Alíquota geral	Lei nº 14.629/2023 - DOE-BA de 09/11/2023.	- A partir de 01/01/2024, aplicação da citada alíquota, nas operações com energia elétrica, inclusive na entrada oriunda de outra unidade da federação e nas prestações de serviços de comunicação e telecomunicações de qualquer natureza. - A partir de 07/02/2024 demais mercadorias
Ceará	- 20% - Demais mercadorias ou bens - 20% - Serviços de transporte intermunicipal	Lei nº 18.305/2023 - DOE-CE de 15/02/2023	A partir de 01/01/2024
Distrito Federal	- 20%, para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas demais alíneas do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254/1996, bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH).	Lei nº 7.326/2023 - DO-DF de 23/10/2023 e Ato Declaratório Interpretativo nº 1/2024	A partir de 22/01/2024

Espírito Santo	-	<p><b>Nota Cenofisco:</b> A Lei nº 11.981/2023 foi <b>revogada</b> pela Lei nº 12.020, de 22/12/2023 - DOE-ES de 26/12/2023. Desta forma, torna-se nulos seus efeitos e restaura a vigência do inciso I do art. 20 da Lei nº 7.000/2001.</p>	-
Goiás	- 19% - Alíquota Geral	Lei nº 22.460/2023	<b>A partir de 01/04/2024</b>
Maranhão	<p>- 28.5% - Fumo e seus derivados - 22% - Operações internas com mercadorias (alíquota geral); importações de mercadorias ou bens do exterior e sobre o transporte iniciado no exterior; óleo combustível OCB1 de baixo teor de enxofre; refrigerantes; prestações internas e nas importações das prestações iniciadas no exterior de serviços de comunicação; gás natural de Unidade de Processamento destinadas à usina termelétrica movida a gás natural; e produtos de informática - Acréscimo de 2% referente ao FUMACOP para as seguintes mercadorias:</p> <p>a) bebidas gaseificadas não alcoólicas; b) fertilizantes; c) águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrescos e outros, cervejas sem álcool (NCM 22.02); d) consoles e máquinas de vídeo games, suas partes e acessórios e respectivos jogos; e) telefones celulares e smartphones a partir de R\$ 5.000 (cinco mil reais); f) equipamentos de som ou de vídeo para uso automotivo, inclusive alto-falantes, amplificadores e transformadores; g) madeira de eucalipto.</p>	Lei nº 12.120 - DOE-MA de 21/11/2023	<b>A partir de 19/02/2024</b>
Mato Grosso do Sul	- 17% - operações internas com energia elétrica; aquisições em outra unidade da Federação de energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização; aquisições em outra unidade da Federação de	Lei nº 6.172/2023	a partir de 01/01/2024

	<p>petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, não incluídos na disposição do art. 5º-A da Lei nº 1.810/1997, quando não destinados à comercialização ou à industrialização; prestações internas de serviços de comunicação ou nas iniciadas ou prestadas no exterior; e operações internas e de importação de álcool hidratado combustível, observado o disposto no § 1º-A do art. 41 da Lei nº 1.810/1997.</p>		
Minas Gerais	<p>Incidência do Fundo de Erradicação da Miséria (FEM) no percentual de 2%, na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo a seguir relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto:</p> <p>a) cervejas sem álcool e bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melaço;</p> <p>b) cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria;</p> <p>c) armas;</p> <p>d) refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas;</p> <p>e) perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de toucador, exceto xampus, preparados antissolares, sabões de toucador de uso pessoal, preparações para higiene bucal ou dentária e fios;</p> <p>f) alimentos para atletas;</p> <p>g) telefones celulares e smartphones;</p> <p>h) câmeras fotográficas ou de filmagem e suas partes ou acessórios;</p> <p>i) equipamentos para pesca esportiva, exceto os de segurança; e</p> <p>j) equipamentos de som ou de vídeo para uso automotivo, inclusive alto-falantes, amplificadores e transformadores.</p>	<p>Lei nº 24.471/2023 - DOE-MG de 30/09/2023</p>	<p>A partir de 01/01/2024</p>
Paraíba	<p>- 20% - Alíquota Geral</p>	<p>Lei nº 12.788/2023</p>	<p>A partir de 01/01/2024</p>
Paraná	<p>- 12% para gás natural</p>	<p>Lei nº 21.850/2023</p>	<p>A partir de 01/01/2024</p>
	<p>- 19% nas operações com energia elétrica, exceto a destinada à eletrificação rural</p> <p>- 19,5% nas prestações de serviços de comunicação e nas operações com os demais bens e mercadorias</p>		<p><b>A partir de 18/03/2024</b></p>

	<p>Para as operações sujeitas ao FECOP, as alíquotas do ICMS correspondem a:</p> <p>a) 17,5% - para água mineral (NCM 22.01) e bebida alcoólica (NCM 22.04);</p> <p>b) 17,5% - para artefatos de joalheria e de ourivesaria e suas partes (NCM 71.13 e 71.14);</p> <p>c) 17,5% - para produtos de tabacaria (NCM 24.01 a 24.99).</p>	Lei nº 21.850/2023	<b>A partir de 18/03/2024</b>
Pernambuco	- 20,5% - Demais mercadorias ou bens	Lei nº 18.305/2023 - DOE-PE de 30/09/2023	A partir de 01/01/2024
Rio de Janeiro	- 20% - Alíquota Geral em operação ou prestação interna.	Lei nº 10.253/2023	<b>A partir de 20/03/2024</b>
Rio Grande do Norte	- 18% - Alíquota Geral	Lei nº 11.314/2022 e 32.542/2022	A partir de 01/01/2024
Rio Grande do Sul	18% para refrigerantes	Decreto nº 55.692/2020	A partir de 01/01/2024
Rondônia	<p>- 19,5% - nos demais casos</p> <p>- *37% - nas operações com cigarros, charutos e tabacos (a partir do dia <b>30/01/2024</b>)</p> <p>- 37% - nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja</p> <p>- 34% nas operações com cerveja, exceto as não alcoólicas</p>	Lei nº 5.634/2023 - DOE-RO de 01/11/2023	A partir de 12/01/2024 ou <b>*30/01/2024</b>
Sergipe	<p>- 30% - ultraleves e suas peças e partes; embarcações de esporte e recreio e artigos ou equipamentos aquáticos para divertimento ou esporte (até o subitem 8.6); armas e munições; artefatos de joalheria e de ourivesaria e suas partes; cachimbos (incluídos os seus forninhos) e piteiras (boquilhas) e suas partes; fogos de artifícios; pólvoras, explosivos, artigos de pirotecnia e outros materiais inflamáveis (exceto dinamite e explosivos para emprego na extração mineral ou na construção civil, foguetes de sinalização, foguetes e cartuchos contra granizo e semelhantes, e fósforos); produtos eróticos; aviões, helicópteros e demais aeronaves, para uso não comercial; e aparelhos de sauna elétricos, banheiras de hidromassagem e ofurôs.</p> <p>- 19% - aves abatidas e produtos de sua matança, em estado natural, congelados, ou simplesmente temperados.</p> <p>- 27% (25%+2%) - Bebidas alcólicas em geral</p>	Lei nº 9.176 - DOE-SE de 31/03/2023 (suplemento)	A partir de 01/01/2024

	- 26% (25%+1%) - Aguardentes de cana ou de meloço e outras aguardentes simples		
	- 27% (25%+2%) - Aguardentes de cana ou de meloço e outras aguardentes simples	Lei nº 9.348/2023	<b>A partir de 01/04/2024</b>
Tocantins	Tendo em vista a <b>ADIN nº 7.375</b> , o STF firmou entendimento ao art. 2º da Lei nº 4.141/2023, considerando irregular a majoração da alíquota do ICMS interno de 18% para 20% no Estado do Tocantins ainda no ano de 2023. Deste modo, a aplicação de 20% a partir de <b>01/04/2023</b> é inconstitucional, devendo ser aplicada a majoração de 18% para 20% a partir de <b>01/01/2024</b> .		

**NOTA: fiquem atentos no quadro acima pois a maioria dos estados que elevaram as alíquotas do ICMS (operação interna) não foram para todos os produtos, mas apenas para os listados acima.**

**Também a tabela de novas alíquotas deverá ser observada quando houver vendas para os estados acima dos produtos alterados para consumidor final, sem inscrição estadual (DIFAL), também na revenda de mercadorias para revenda sujeita a ST.**

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL